



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.014

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 3

LEI Nº 1,508 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 4

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA
DISPENSANº 287/2024 5

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.014

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Altera e cria Secretárias Municipais e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente criado pela Lei Complementar Municipal nº 177/2022, de 10 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal de Pecuária e Meio Ambiente”

§1º - As atribuições e competências presentes na Lei Complementar nº 177/2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, Órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, zelar pela defesa do meio ambiente, prestar assistência geral ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país”.

“Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, competem as seguintes atribuições:

- I- Promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;
- II - Definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referente à fauna e a flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
- III - A definição e execução da política de limpeza urbana e rural, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, por administração direta ou terceirizada;
- IV - Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município,

buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;

V - Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;

VI - Prestar amplo e permanente apoio ao criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.

VII- Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar;

Art. 2º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com as seguintes atribuições:

I. A Secretaria é responsável por formular, implementar e gerenciar políticas voltadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no Município. Isso inclui programas de incentivo à produção agrícola familiar, promoção de boas práticas agrícolas, e apoio à modernização das técnicas de cultivo e manejo pecuário;

II. A Secretaria prestará assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais, oferecendo orientações sobre manejo sustentável, controle de pragas, melhoria da produtividade e inovação no campo;

III. Promoção de capacitações e cursos para qualificar os trabalhadores rurais, incentivando a adoção de tecnologias e práticas agrícolas mais eficientes e ambientalmente corretas;

IV. A Secretaria trabalha para fortalecer as cadeias produtivas agrícolas, incentivando a diversificação da produção e apoiando iniciativas de agregação de valor. Isso pode incluir o desenvolvimento de programas de incentivo financeiro, como subsídios e linhas de crédito, e a mediação entre produtores e instituições de crédito rural;

V. A Secretaria também é responsável por planejar e implementar melhorias na infraestrutura rural, como a construção e manutenção de estradas vicinais, abastecimento de água para propriedades rurais, eletrificação rural e outras ações que facilitem a logística da produção agrícola e o acesso dos produtores aos mercados;

VI. A Secretaria promoverá políticas de incentivo à agricultura familiar, reconhecendo sua importância para a segurança alimentar e o desenvolvimento social e econômico do município. Isso pode incluir programas de distribuição de sementes e mudas, apoio à comercialização direta em feiras locais e incentivo ao cooperativismo entre pequenos produtores;

VII. A Secretaria promoverá a redução das desigualdades no campo, promovendo o acesso de agricultores de baixa renda a serviços públicos, capacitação e crédito rural. Ela pode, ainda, fomentar a participação de mulheres, jovens e outros grupos em situação de vulnerabilidade no setor agropecuário, garantindo a inclusão social no meio rural;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.014

VIII. A Secretaria Municipal de Agricultura deve buscar parcerias com outras instâncias governamentais (federal e estadual), organizações não governamentais (ONGs) e entidades do setor privado, a fim de implementar programas conjuntos que beneficiem os produtores rurais e promovam o desenvolvimento sustentável do setor agrícola;

IX. Monitoramento do uso de agrotóxicos, controle de zoonoses em rebanhos e a adequação das práticas agrícolas aos padrões de qualidade exigidos para a produção de alimentos.

§1º - Para compor a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, fica autorizado a criação do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com 01 (uma) vaga, com o mesmo subsídio da Secretaria ora desmembrada.

Parágrafo Único - O vencimento do ocupante do cargo relacionado no caput deste parágrafo, acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município.

§2º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA exercerá suas funções conforme as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;
- II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;
- III. Cuidar para compatibilizar atividades de agricultura com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;
- IV. Gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de produção mecanizada para disponibilização ao produtor;
- V. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;
- VI. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio a agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;
- VII. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;
- VIII. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;
- IX. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

§3º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a SECRETARIA DE AGRICULTURA, após a promulgação e publicação desta Lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de outubro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no Município de Macedônia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Macedônia-SP, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

§ Único - O serviço previsto no «caput» deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Macedônia proceder ao lançamento e a fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município servido pelos serviços de iluminação pública, ainda que se trate de proprietário ou possuidor de imóvel não edificado.

Art. 4º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante assinatura de convênio ou contrato, que fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais por contribuinte, na forma da lei).



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.014

§ 1º - Ficam isentos da Contribuição os consumidores com consumo mensal de até 50 kW/h, bem como os entes da administração direta e indireta do Poder Público e as propriedades rurais.

§ 2º - Para os contribuintes servidos pelos serviços de iluminação pública que não sejam usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica por concessionária e que se encontrem como contribuintes na condição de proprietários ou possuidores de imóvel não edificado será cobrada uma contribuição anual à mesma época da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU), no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

§ 3º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente do não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no «caput» deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio e/ou contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, concessionária local de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio e/ou contrato definido no § 1º, deste artigo, será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o

“caput”, podendo o prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário, através de publicação de decreto.

Art. 6º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Iluminação Pública (FUNDIP), de natureza contábil e administrado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura do Município de Macedônia, para fiscalizar e administrar o montante arrecadado pela Contribuição, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único, do art. 1º, desta lei complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Fica vedado o uso dos recursos do FUNDIP para outros fins.

Art. 8º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentá-

rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais para cobrança a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 23 de outubro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1,508 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 1.508/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Cede servidor público municipal e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de um servidor público municipal, lotado no cargo de Enfermeiro, para prestar serviços junto ao Consórcio CISARF na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º - O servidor público cedido, conforme cláusula décima segunda do Recursos Humanos, ocupará cargo de origem e será descontado na fatura do Município o valor da referência 10 do quadro de servidores do Consórcio CISARF.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de outubro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 23 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Ano I - Edição 1.014

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DISPENSA Nº 287/2024

PROCESSO Nº341/2024.

DISPENSA Nº287/2024.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso c.c. Art. 95, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

AVISO

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, DO ESTAO DE SÃO PAULO, NA FORMA LEI, ETC...

Faz publicar o presente extrato contratual em face do instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa EDNER FLAVIO BRANCO FERNANDOPOLIS, para que produza os seus regulares efeitos legais, a saber: DISPENSA nº287/2024 - PROCESSO Nº341/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (PREFEITURA MUNICIPAL).

Contratado: EDNER FLAVIO BRANCO FERNANDOPOLIS, com sede na RUA Nossa Senhora de Santana, 361 – Fernandópolis – SP – CEP 16.603-326, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.170.675/0001-04.

Fundamento Legal: Artigo 75 c.c. Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, conforme respectivo despacho de autorização do ordenador de despesa, PREFEITO MUNICIPAL, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

E, para que ninguém alegue ignorância, faz-se publicar o presente Aviso para a eficácia do ato administrativo, para que dele todos tomem conhecimento, inclusive os ausentes, com destino ignorado e que estejam em locais incertos e não sabidos. NADA MAIS. Macedônia, em 22 de Outubro de 2024. NADA MAIS.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 23 de Outubro 2024.

SERGIO TAHARA

Agente de Contratação